



Recebido  
08/04/2025  
Lydia Machado Féner

Projeto de Lei nº 16/2025

**"INSTITUI O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO PARA DESCONTINUAÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito municipal o dia da conscientização do uso de agrotóxicos e defensivos agrícolas.

**Art. 2º** - Será realizado na segunda quinzena, sempre na ultima sexta feira do mês de Agosto de cada ano. Esta data passará a constar do calendário de eventos do município.

**Art. 3º** - O objetivo desse projeto é de assegurar a legalidade desenvolvimento e continuidade das ações preventivas, alertando a população sobre os riscos a saúde dos usuários e a poluição ao meio ambiente que causa o uso indiscriminado de agrotóxicos.

**Art. 4º** - Estimular o desenvolvimento de ações para a prevenção e USO CONSCIENTE dos defensivos agrícolas.

**Art. 5º** - O poder Executivo através das secretarias de educação, cultura e desporto, agricultura, saúde, poderá fazer parcerias com entidades privadas e sociedades civis para a execução das ações dos eventos.

**§ 1º** - Repassar informações pertinentes sobre a utilização de agrotóxicos nas escolas municipais e junto aos agricultores por meio de palestra, confecção de materiais informativos, principalmente quanto à necessidade de utilização dos equipamentos adequados de proteção.

**§ 2º** - Divulgar o nome dos princípios ativos dos agrotóxicos e defensivos que estão sendo banidos do mercado por exigências sustentáveis.

**Art. 6º** - Caberá também ao Poder Legislativo incluir na sua agenda de eventos da Câmara Municipal a competência de informar a população.

**V B**

**Art. 7º** - O sindicato dos trabalhadores bem como as associações e cooperativas terão anualmente essa data para unir forças e trabalhar mais sobre o tema incentivando cada vez mais a DESCONTINUAÇÃO do uso de defensivos e agrotóxicos considerados perigosos que comprometem a saúde dos usuários e poluem o meio ambiente.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correram por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogada as disposições encontradas.

Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB, em, 07 de abril de 2025



Elídio Valdivino da Silva Neto  
Vereador



## CASA SEVERINO IRINEU SOBRINHO

### JUSTIFICATIVA:

Segundo dados do Ministério da Saúde e da agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA) o Brasil registrou 8 mil casos de intoxicação por agrotóxicos em 2011. Dois grupos populacionais estão mais expostos à contaminação: adultos jovens (de 20 a 49 anos) e crianças intoxicadas por exposição accidental ao produto. No campo, as mulheres são mais afetadas que os homens. Infelizmente, o país colhe resultados por liderar o ranking mundial de consumo de agrotóxicos e defensivos agrícolas: 1/3 dos alimentos consumidos no país estão contaminados por agrotóxicos. O alerta é da associação brasileira de saúde coletiva (ABRASCO), lançado no primeiro congresso mundial de nutrição, realizado no Rio de Janeiro, o levantamento da ABRASCO revela ainda evidências científicas relacionadas aos riscos para a saúde humana da exposição aos agrotóxicos pôr ingestão de alimentos. Segundo documento, o consumo de alimentos com defensivos por 20 anos pode provocar doenças como câncer, má formação congênita, distúrbios endócrinos, neurológicos e metais. Uma parte dos agrotóxicos se dispersa no ambiente; outra pode se acumular no organismo, inclusive no leite materno. Conforme a ANVISA, o Brasil consome 19% de todos os venenos agrícolas produzidos no mundo, índice que supera o dos Estados Unidos. Frente ao exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação dos nobres companheiros vereadores.

Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB, em, 07 de abril de 2025.

  
Elídio Valdivino da Silva Neto  
Vereador